UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES

TANSU ELIANE MENDES GOMES SILVA

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PARIDADE NA POLÍTICA PARTIDÁRIA NA GUINÉ-BISSAU (2019-2024): DESAFIOS, AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

SÃO FRANCISCO DO CONDE
2026

TANSU ELIANE MENDES GOMES SILVA

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PARIDADE NA POLÍTICA PARTIDÁRIA NA GUINÉ-BISSAU (2019-2024): DESAFIOS, AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

Projeto de Pesquisa apresentado ao componente de TCC II, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Carla Benitez Martins.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2026

TANSU ELIANE MENDES GOMES SILVA

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE PARIDADE NA POLÍTICA PARTIDÁRIA NA GUINÉ-BISSAU (2019-2024): DESAFIOS, AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

Projeto de Pesquisa apresentado ao componente de TCC II, do Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Aprovado em: 23/06/2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Carla Benitez Martins (Orientadora)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof.ª Dr.ª Catarina Alessandra Rea
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. M.e Nicandro Oquete Indi
Universidade Católica do Salvador (UCSAL)

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	5
2	**PERGUNTA DE PESQUISA**	6
3	**OBJETIVOS**	6
3.1	OBJETIVO GERAL	6
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	7
4	**JUSTIFICATIVA**	7
5	**REFERENCIAL TEÓRICO**	9
5.1	PARTICIPAÇÃO E DESAFIOS DAS MULHERES NO PÓS-INDEPENDÊNCIA	10
5.2	A LEI DE PARIDADE NA GUINÉ-BISSAU	12
5.3	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA LEI DE PARIDADE	13
5.4	PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DAS MULHERES SOBRE A LEI DE PARIDADE	15
6	**METODOLOGIA**	17
7	**CRONOGRAMA**	19
	REFERÊNCIAS	20

1 INTRODUÇÃO

A República da Guiné -Bissau encontra-se localizada na costa ocidental da África, tem como língua oficial o português dado ao longo período que se deu da colonização portuguesa na região, no entanto a língua mais falada no cotidiano é o Criolo Guineense (Kriol). O país possui uma extensão territorial de, aproximadamente, 36.125 km^2, segundo dados estatísticos fornecidos pelo site Worldometers (2026), o país possui cerca de 2.297.808 de habitantes, distribuídos entre homens e mulheres, maior parte em idade ativa, que possuem grande influência sobre as demandas sociais, políticas e econômicas que o país vem atravessando ao longo de sua trajetória como República Independente.

Segundo Gomes (2016), a luta de libertação na Guiné-Bissau foi um fator histórico de transformação das relações sociais e o seu êxito pressupôs a integração das mulheres no processo. Durante o processo de luta e resistência contra o jugo colonial, foi possível registrar a presença da participação ativa das mulheres em diversas frentes de batalhas. De acordo com Gomes (2015), a contribuição das mulheres foi importante e permitiu alcançar objetivos em termos da organização das novas instituições nas áreas libertadas. As mulheres guineenses tiveram destaque em alguns domínios, tendo a componente feminina do movimento de libertação contribuído, de forma positiva, para a mudança de mentalidades sociais, sobretudo nos meios rurais, em que a resistência à sua presença, em lugares de decisão, era mais evidente. Embora as mulheres tenham atuado ativamente durante o processo de luta de libertação nacional e na formação do estado independente, ainda é notório uma fraca representação sobre os espaços de poder em relação aos homens. Situação essa que fez com que mulheres da sociedade civil, movimentos sociais e ONGS, reivindicassem, sobre uma participação mínima das mulheres em diferentes esferas da vida pública, propondo a criação de leis e estatutos que salvaguardassem esses direitos das mulheres.

A Plataforma Política das Mulheres (PPM), de acordo com a Entrevistada (2026), foi criada em um momento conturbado de eleições, por um grupo de 12 organizações femininas, inclusive também o Instituto da Mulher e Criança. Sua criação surgiu mediante a necessidade de fortalecer a participação das mulheres guineenses nos espaços de tomada de decisão e de ampliar o debate sobre a igualdade de gênero no contexto político de Guiné-Bissau. A plataforma passou a atuar como um importante mecanismo de articulação entre organizações da sociedade civil e as instituições públicas, buscando influenciar a formulação de políticas para a promoção dos direitos das mulheres em todas as esferas da vida pública.

A participação política das mulheres constitui um dos elementos fundamentais para o fortalecimento da democracia e para a promoção da igualdade de gênero nas sociedades contemporâneas, diante disso houve a necessidade de se levantar debates sobre a presença das mulheres na política guineense, que resultou na aprovação da Lei n.º 4/2018, propondo uma presença mínima de 36% de mulheres nas listas eleitorais para cargos eletivos. A criação dessa lei representa um avanço significativo no ordenamento jurídico do país, porém sua efetividade é insuficiente dada as diversas fragilidades que tem culminado com o descumprimento da lei por parte dos políticos.

Este projeto visa analisar a efetividade da Lei de Paridade, considerando os desafios estruturais, culturais e institucionais que influenciam sua aplicação. Buscando compreender de que forma a legislação tem impactado a representação feminina nos espaços políticos e buscar entender as percepções das mulheres no que concerne aos avanços e limitações da lei, por meio, deste importante instrumento de auto-organização feminina que é a Plataforma Política das Mulheres (PPM).

2 PERGUNTA DE PESQUISA

Como tem ocorrido a implementação da Lei da Paridade na política partidária da Guiné-Bissau entre 2019 e 2024, e de que forma as iniciativas e percepções das mulheres organizadas contribuem para compreender seus avanços, limites e desafios?

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o processo de implementação da Lei da Paridade na política partidária da Guiné-Bissau (2019 – 2024), analisando seus avanços, dificuldades e os sentidos atribuídos por mulheres envolvidas em ações de promoção da participação política feminina.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

● Analisar o contexto histórico, político e social que levou à criação e aprovação da Lei da Paridade na Guiné-Bissau, identificando os principais atores, debates e condições que possibilitaram sua formulação;

● Examinar as ações e iniciativas voltadas à aplicação da Lei da Paridade na política partidária, considerando tanto o papel das instituições públicas quanto das organizações e coletivos de mulheres;

● Investigar os desafios enfrentados na efetivação da Lei da Paridade e as estratégias utilizadas para fortalecer a presença feminina nos espaços de decisão política;

● Analisar documentos, discursos e registros institucionais e sociais relacionados à implementação da Lei da Paridade, buscando compreender como essas narrativas expressam percepções, avanços e contradições do processo político em curso.

4 JUSTIFICATIVA

A presença feminina na política não é apenas uma questão de responsabilidade, mas um reflexo do compromisso de uma sociedade com a equidade, justiça social e a democracia plena. Em Guiné-Bissau, a aprovação da lei de paridade em 2018 surgiu como uma resposta histórica da sub-representação das mulheres nos espaços de decisões políticas. No entanto, a existência da lei, por si só, não garante mudanças efetivas, pois desafios estruturais, culturais e institucionais ainda limitam a participação plena das mulheres na política partidária.

Este estudo se justifica pela necessidade de compreender como a Lei de Paridade tem sido aplicada e quais impacto gerou na realidade política guineense entre 2018 e 2024. Embora a base legal represente um avanço significativo, a efetivação da lei de paridade enfrenta barreiras como, resistências dentro dos próprios partidos, normas sociais enraizadas e a ausência de condições que garantam a autonomia política das mulheres. É essencial questionar: o que mudou desde a implementação da lei? As mulheres conseguiram ampliar sua participação e influência nos partidos políticos? As estruturas partidárias têm acolhido essa mudança de forma significativa, ou a paridade ainda é uma ideia distante da prática?

Além da dimensão académica, esta pesquisa carrega um forte compromisso social e humano. Ao analisar a participação das mulheres na política partidária, busca-se dar a

visibilidade às experiências, às dificuldades e às conquistas das mulheres guineense que lutam por um espaço de decisão. Mais do que números ou estatísticas, este estudo pretende trazer à tona histórias e realidades que mostram como é a força e a resistência feminina diante das barreiras impostas pelo sistema político.

Refletir sobre a Lei de Paridade e sua aplicação não significa apenas avaliar sua eficácia, mas compreender os desafios de uma mudança cultural que vai além das leis escritas. Portanto, este trabalho se propõe a contribuir para o fortalecimento do debate sobre a participação política feminina na Guiné-Bissau, trazendo elementos que possam subsidiar novas estratégias, políticas e ações concretas para que a equidade de género na política não seja apenas uma previsão legal, mas uma realidade consolidada.

No âmbito académico, creio que este pré-projeto servirá de suporte para os futuros pesquisadores assim que os seus interesses dialogassem com este trabalho de pesquisa sobre a lei de paridade e a participação das mulheres na política partidária na Guiné-Bissau nos anos 2018 a 1024. Ainda no campo académico este projeto constituirá num fundamento teórico para um debate em torno do tema no ponto de vista social. Ele servirá como um fundamento teórico relevante para debates sobre igualdade de gênero e sua aplicação nos espaços de decisão política.

Na relevância política, acredito que este projeto permitirá as lideranças dos partidos políticos da Guiné-Bissau a compreenderem que os fatores sociais, econômicos e culturais não deviam ser as condições que restringem as mulheres nas tomadas de decisões e nas cabeças de listas para as eleições legislativas. Por outro lado, este trabalho convida o poder judicial do país sobretudo através do seu órgão máximo (Supremo Tribunal da Justiça) sobre a observância da lei da paridade na qual foi aprovada pela Assembleia Nacional Popular em 2018, com 76 votos a favor e 3 abstenções no universo de 102 deputados. E assim sendo, é importante que as instâncias máximas do governo incentivem os partidos políticos a incluírem as mulheres nas suas cabeças de listas apresentadas nas eleições legislativas em que serão eleitas.

Relevância social, é especialmente importante em um contexto em que as mulheres ainda enfrentam barreiras culturais, econômicas e sociais que limitam sua participação na vida política. Por meio, disse estudo, pretende-se estimular o debate político e conscientizar a sociedade guineense sobre a importância da representatividade feminina, não apenas como um direito, mas como uma necessidade para construção da política que reflitam as demandas de toda a população. Além disso, ao explorar a implementação da lei de paridade, a pesquisa destaca a necessidade de fiscalizar e fortalecer mecanismos que garantam a aplicação efetiva dessa legislação.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Bouma (2023), o patriarcado surge como estrutura social opressora na antiguidade, a partir de uma justificativa biológica na qual os homens constituíam categoria privilegiada por possuírem maior força física, diferentemente das mulheres, que por serem consideradas mais fracas fisicamente e não gerarem os mesmos rendimentos no trabalho agrícola, eram vistas como inferiores e, por isso, permaneceram subjugadas exclusivamente a trabalhos relacionados à criação e à reprodução da vida humana.

A opressão exercida pelo poder patriarcal, não se limita apenas à divisão sexual do trabalho, mas se estende a exclusão sistemática das mulheres dos espaços de tomada de decisões, como na criação de leis que regem como serão executadas decisões políticas no país e a criação de leis que protegem a própria integridade da mulher na sociedade.

Partindo dessa lógica, o patriarcado, contribui significativamente para as desigualdades encontradas no sistema capitalista, desde a inserção da mulher de forma precarizada no mercado de trabalho, desdenhando-lhes, em grande parte, ocupações de com menor remuneração, menor prestígio e nunca ao cargo de chefia, reforçando assim a divisão sexual do trabalho e os estereótipos sobre a mulher estabelecidos pela sociedade patriarcal. Para Luana e Guedes (2016), a inserção da mulher de forma parcial no mercado de trabalho tem fortes vínculos com a provisão insuficiente de mecanismos de conciliação entre trabalho e família, em especial para as mulheres mais pobres, que não podem se valer do modelo de delegação e não têm acesso às instituições privadas de provisão de cuidados. Num cenário de desigualdade estrutural como este, é necessário debates sobre criação de leis e políticas públicas que buscam corrigir percepções históricas produzidas pelo patriarcado, especialmente no que diz respeito à sub-representação feminina nos espaços de poder dentro da sociedade.

> Nesse sentido, O capital simbólico, segundo Bourdieu (1979, p. 203-204 *apud* Miguel, 2000), é uma espécie de crédito social, no sentido preciso do termo, isto é, algo que depende fundamentalmente da crença socialmente difundida na sua validade. Assim, a eficácia do capital simbólico está ligada à universalidade do reconhecimento que ele recebe algo que, a rigor, também pode ser considerado válido para o capital monetário. Possuir capital político é ser socialmente reconhecido como capaz de ação política legítima e efetiva.

A criação de leis de cotas para participação da mulher guineense na esfera política, é um instrumento importante não só para promoção da igualdade de gênero, como também para o fortalecimento do capital simbólico político das mulheres e consequentemente o reconhecimento social da legitimidade delas que passarão a ocupar espaços de decisões

políticas, reduzindo de forma significativa hierarquias sociais impostas pela sociedade Patriarcal.

5.1 PARTICIPAÇÃO E DESAFIOS DAS MULHERES NO PÓS-INDEPENDÊNCIA

No período de pós independência foi necessário a criação de uma organização política e social que dialogasse diretamente com os interesses do povo guineense, nesse sentido o PAIGC, buscou implementar princípios que valorizassem a participação coletiva e a inclusão de diversos grupos sociais na vida pública. Desde a criação de instituições do estado, promoção de valores voltada a igualdade de gênero e a justiça social. Segundo Gomes (2016), o processo de independência da Guiné Bissau se deu graças ao suporte e à atuação popular. Nesse contexto, a contribuição das mulheres foi importante e permitiu alcançar objetivos em termos da organização das primeiras instituições. No seu Programa de Ação, o PAIGC estabeleceu a igualdade entre os homens e as mulheres, afirmando que "os homens e as mulheres gozam dos mesmos direitos na família, no trabalho e nas atividades públicas". Como destaca Candé Monteiro (2013, p. 201);

> As mulheres guineenses foram coadjuvantes na engenharia da luta de libertação, além de constituírem suportes principais na manutenção das bases de luta, elas também participaram das guerrilhas e no teatro das operações de luta, através da criação de grupo de milícia feminina. Em outras palavras, as mulheres tornaram necessária a política de organização do PAIGC para o desenvolvimento da luta de libertação nacional.

O cumprimento do programa proposto pelo PAIGC sobre o que concerne igualdade entre os homens e mulheres, na sociedade guineense, não se faz sentir no âmbito de diversos setores da vida pública, desde a tomada de decisões que estabelecem como será conduzida a vida social, política e económica do País. Segundo Gomes (2016), a construção de uma "nova sociedade" com base na equidade de género tal como estabelecido no Programa de Ação do PAIGC, deveria ter constituído a base para edificar as estruturas do novo Estado e garantir o funcionamento das instituições com base no equilíbrio de género dando deste modo continuidade às ações iniciadas durante a luta armada.

Segundo Barros e Semedo (2013), diante da consciência que se tem da fraca participação das mulheres na política e no poder, as organizações da sociedade civil, nacionais e internacionais, as organizações das mulheres e os sucessivos governos da Guiné-Bissau têm procurado conhecer quais as razões subjacentes a essa questão. Diversas são as razões que

levam para uma fraca participação das mulheres na política ativa do país, como o acesso limitado à educação, barreiras dentro dos partidos políticos, muita das vezes os partidos políticos são dominados por homens, o que de certo modo reforça questões culturais e tradicionais que têm o homem como sendo o centro de tomada de decisões e nesse contexto as mulheres são sempre vistas como sendo subalternas, fator que vem desestimulando o interesse por uma maior participação na vida política.

Quadro 1 - Representação das mulheres guineenses nas estruturas de poder: Assembleia Nacional Popular (ANP)

Regime	Datas/Legislaturas	Mulheres	Homens	Percentagem Mulheres (%)	Obs
Monopartidarismo	1973-1976 (I) 1976-1984 (II) 1984-1989 (III) 1988-1994 (IV)	10 19 22 30	110 131 128 120	8,3 12,6 14,6 20	PAIGC
Multipartidarismo	1994-1999 (V)	9	91	9	Redução de círculos eleitorais para 102 (2 lugares atribuídos à diáspora – África e Europa)
	1999-2004 (VI)	7	95	7,8	PRS detém maioria relativa
	2004-2008 (VII)	13	87	11	PAIGC detém maioria relativa
	2008-2012 (VIII)	10	90	10	PAIGC detém maioria qualificada

Fonte: Barros e Semedo (2013), Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau-ANP.

A UDEMU- União Democrática das Mulheres da Guiné e Cabo-Verde, criada em junho de 1961, teve um papel predominante na inserção da mulher guineense perante a vida política do país, pese embora, os seus números de participação não expressão um percentual maior ou equitativo em relação aos homens.

Para as mulheres no contexto guineense, as associações providenciam uma oportunidade para aprender e para se comprometer com a política e através da participação nas atividades por elas organizadas (e o desempenho dos cargos associativos) contribui para o treino de competências organizativas e burocráticas modernas, assim como de valores mais abstratos que as informam. (Borges, 2011 apud Barros e Semedo 2013). Nesse contexto as associações contribuem de forma direita na inserção das mulheres na política, partindo do pressuposto que é preciso uma militância de base, que de certo modo vai funcionar como sendo uma escola

política com o intuito de mitigar diversos fatores que contribuem para não participação da mulher na política.

5.2 A LEI DE PARIDADE NA GUINÉ-BISSAU

Segundo Monteiro (2013), apesar de todas as versatilidades atribuídas às mulheres, no que se refere à participação política, as suas atividades eram limitadas. Ou seja, a mulher africana era forçosamente afastada das questões políticas e das decisões que emanam da esfera política. Nesse contexto, a lei de paridade surge em torno da necessidade da presença e da participação das mulheres guineenses no cenário político e nas tomadas de decisões do país. Para Silva (2024, p. 24),

> começaram a surgir debates e palestras da sociedade civil e organizações não governamentais sobre adoção de medidas corretivas para igualdade de género na esfera política, social, econômica e cultural. Estes debates tiveram o seu ponto mais alto na cidade de Canchungo, a norte da Guiné-Bissau, que culminou com a aprovação de uma declaração chamada: "Declaração de Canchungo", uma iniciativa da Plataforma Política das Mulheres PPM.

Segundo a entrevistada 1, o objetivo principal da PPM é "a participação política das mulheres e consequentemente chegada aos órgãos de tomada de decisão". Porque através da política é que se chega aos órgãos de tomada de decisão (Assembleia, Governo, administrador, Governador etc., mas também promovemos formação e capacitação em diferentes domínios. Entendemos que para participar em igualdade com os homens é preciso ter formação".

A declaração de Canchungo é proeminente por ter grande influência, sobre os órgãos e organizações do estado, juntamente com a Plataforma Política das Mulheres, (PPM), propondo uma participação ativa de no mínimo 40% das mulheres no senário político do país, propondo também a criação da Lei de Paridade. Segundo Silva (2024, p. 27).

> A cerimónia oficial da entrega da "Declaração de Canchungo" no ano 2015, contou com a presença dos titulares dos órgãos de soberania, designadamente o Presidente da República cessante José Mário Vaz, o presidente da Assembleia Nacional Popular, Cipriano Cassamá, o Chefe do Governo Domingos Simões Pereira, o Presidente do STJ Paulo Sanhá, a deputada e responsável de rede das mulheres parlamentar, Suzi Carla Barbosa, o representante adjunto do secretário-geral da UNIOGBIS[1] para os assuntos políticos Marco Carmingnani, entre outros.

[1] UNIOGBIS, Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, estabelecido em 2009. Ele foi responsável por promover a estabilidade e a paz no país após o conflito armado de 1998.

Em dezembro de 2018, foi publicado no boletim oficial da república da Guiné-Bissau, pela Assembleia Nacional Popular a Lei nº 4/2018, lei de paridade esta lei surge no intuito de massificar a participação das mulheres na política. Segundo Lopes (2023), a participação das mulheres na política é mais uma soma benéfica para o desenvolvimento do país e a adoção das políticas que visem fazer a reparação histórica, social e política. O aumento da representatividade das mulheres na política guineense é de grande relevância, demarcando um passo importante na equidade de direitos.

Segundo artigo 4.º na primeira linha, entende-se por paridade para efeitos de aplicação da presente lei, a representação mínima de 36 % de mulheres na lista para os cargos eletivos. E na segunda alínea do mesmo artigo diz que, para o cumprimento do disposto no número anterior, as listas plurinominais apresentadas pelos partidos não podem conter apenas os candidatos do mesmo gênero por forma a respeitar a paridade acima referida.

Apesar de ser um avanço bastante significativo a promulgação da lei de paridade, pois estabelece cotas para o aumento da participação das mulheres no cenário político de Guiné-Bissau, ainda é possível notar uma fraca adesão dos partidos políticos no que concerne a sua aplicabilidade, isso dado os baixos índices da presença da mulher nas decisões políticas, mesmo a lei tendo a lei garantindo uma representação mínima de 36%.

5.3 AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA LEI DE PARIDADE

Segundo Gomes e Monteiro (2020), verifica-se uma grande disparidade entre a representação de homens face a das mulheres nos lugares públicos e particularmente no poder político mesmo com as leis aprovadas que incentivam as suas participações. Pode-se dizer que diversos fatores estão na base para o incumprimento desta lei, como por exemplo o horizonte temporal desde a promulgação da lei até as eleições legislativas e presidencias de 2019, a falta de fiscalização e de mecanismos que fizessem com que a lei tivesse uma maior apreciação de parte dos partidos políticos e das diversas organizações que compõem o cenário político do País.

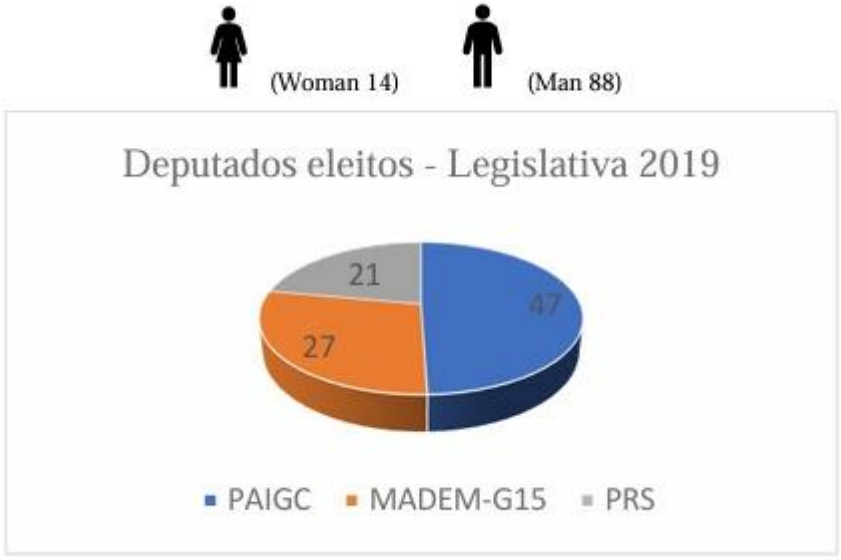
Segundo o Presidente da LGDH, Bubar Turé, a resistência dos partidos políticos em implementar mudanças significativas continua a ser um grande obstáculo à lei da paridade (Turé *apud* Silva, ano). Um fato que demonstra a existência da lei, não é suficiente para garantir a efetividade da lei dentro do contexto político vivenciado no país. O debate sobre a promoção da igualdade de gênero, deve ser um dos objetivos dos partidos políticos, a fim de se limitar práticas culturais políticas que visam limitar o papel da mulher na sociedade, fortalecendo

assim, mecanismos de fiscalização e de sanção, segundo a Lei nº 4/2018 no seu artigo 9º, os partidos ou coligações de partidos que não respeitem o disposto no n.º 1, do artigo 4.º, sofrem redução no valor total da subvenção do Estado para as campanhas eleitorais, a que teriam direito ao abrigo do artigo 47.º da Lei n.º 11/2013 de 25 de Setembro nos seguintes termos:

a) Quando a representação da mulher na lista de candidatura for inferior a 20%, é reduzida a subvenção do Estado em 35%;

b) Quando a representação da mulher na lista de candidatura for igual ou superior a 20 % e inferior a 36%, é reduzida a subvenção do Estado em 25%.

Gráfico 1 - Deputados eleitos nas legislativas de 2019



Fonte: Silva (2024), com base nos dados fornecidos pela CNE: Fonte: Silva (2024), com base nos dados fornecidos pela CNE: http://www.cne.gw/resultados-lg-2019.

Em termos de presença feminina por bancada parlamentar até as eleições de 2019, segundo Silva 2024, O PAIGC tem a maior proporção de mulheres com 21,2%, seguido de Madem-G15 com 11,1%. O PRS apresenta menor representação feminina, com apenas 4,7%. Número esse que não vai de acordo as aspirações propostas pela lei, o que dificulta uma maior expressão feminina face aos desafios vivenciados no país.

A permanência dessa desigualdade, nos mostram que para garantir uma maior efetividade no contexto político de Guiné-Bissau, é fundamental compreender a necessidade da lei, e ter conta que a implementação da lei de paridade exige não apenas sua formalização, mas também um conjunto de instrumentos, desde o comprometimento institucional e cultural dos atores envolvidos. Para Almeida (2023), é importante ressaltar que a eficácia é entendida como

a capacidade das normas de gerar efeitos jurídicos. Quando uma norma alcança seus objetivos conforme a finalidade para a qual foi criada, atingindo os propósitos estabelecidos pelo legislador, chamamos isso de eficácia social, também conhecida como efetividade.

Nesse sentido, a avaliação da efetividade da Lei de Paridade aponta para a necessidade de não apenas garantir a existência formal da norma, mas também fortalecer instrumentos de fiscalização e sanção, além de incentivar mudanças estruturais nos partidos políticos, de modo a assegurar uma inclusão feminina mais expressiva e condizente com os princípios de igualdade defendidos pela própria legislação.

5.4 PERCEPÇÕES E EXPERIÊNCIAS DAS MULHERES SOBRE A LEI DE PARIDADE

A participação política das mulheres na Guiné-Bissau tem sido historicamente marcada por desafios persistentes na sua efetivação prática, mesmo com os princípios de igualdade de direitos entre homens e mulheres, plasmados no artigo 24º e 25º da constituição da República da Guiné-Bissau, e a criação da Lei nº 4/2018, um documento legal que de certo modo visa trazer uma obrigatoriedade aos partidos políticos sobre uma representação mínima de 36%.

Segundo PMUD (2022), do ponto de vista das mulheres guineenses, a lei é frequentemente vista como sendo um instrumento importante, porém insuficiente, face aos permanentes desafios vivenciados pelas mulheres no cenário político, situação que gera uma percepção de que a paridade funciona, como sendo um princípio legal do que como uma prática concreta. Sendo está, uma das condições que inviabilizam a emancipação das mulheres a fim de atingirem posições elegíveis nas listas eleitorais e consequentemente maior número de assentos no parlamento, e também cargos de relevância no país.

É importante destacar também que, fatores como, desigualdades econômicas que as mulheres vêm enfrentando, impactam diretamente nas chances delas de competirem em igualdade como os homens, a instabilidade política do país, também chega ser um dos fatores para o distanciamento das mulheres. Segundo Fernandes (2021), a instabilidade política é um problema crônico na Guiné-Bissau, que reina desde a independência até aos dias atuais, sendo marcada por sucessivas demonstrações de violência. Além da vontade das mulheres em querer participar da vida política do país é necessária a correção de uma série de fatores que desencorajam a participação ativa das mesmas, visando uma maior segurança das mesmas e estabilidade nas instituições, passando assim a Lei de Paridade, representar um avanço significativo no plano normativo, porém sua consolidação como instrumento de democratização política depende da articulação entre estabilidade institucional, vontade política e mudanças

sociais mais amplas em termo de representatividade capazes de salvaguardar os direitos da mulher descritos pela Lei nº4/2018.

> Relativamente ao seguimento e avaliação da aplicabilidade da lei, entendemos que limitar a referida função apenas ao Governo, através do seu ministério competente, conforme o artigo 15.º da referida lei, pode revelar-se bastante insuficiente, uma vez que não se implicam as OSC[2] de promoção de igualdade de género nem o monitoramento da aplicação da lei, e, muito menos, a tarefa de promover sensibilizações, formações e consciencializações para acelerar os efeitos desejados. (Fernades, 2021, p. 209).

É necessária uma maior participação das organizações da sociedade civil, de fiscalizar e incentivar os órgãos competentes a sancionar os partidos políticos que atuam à margem da lei, considerando que a pressão social tende a aumentar o comprometimento institucional, tornando a aplicação da lei menos vulnerável a interesses públicos momentâneos. Dessa forma, garante-se a aplicação efetiva das sanções previstas no artigo 9.º da Lei n.º 4/2018, fortalecendo a credibilidade da legislação. Como resultado, espera-se que haja um maior respaldo na sua efetividade, contribuindo para que as mulheres se sintam mais reconhecidas e incluídas nos espaços políticos.

Segundo Gomes (2016), a PPM pode constituir a base de mobilização e de organização das mulheres guineenses no sentido da reivindicação e da negociação da sua posição e da sua função a nível do poder político estabelecido e guiada pelo espírito democrático e pela prática da inclusão. É necessário que haja um maior incentivo em torno daquilo que são os objetivos da PPM, a fim de fortalecer suas pautas políticas sobre a defesa e participação das mulheres, contribuindo assim, para uma democracia de participação e de inclusão das mulheres.

Por outro lado, os desafios enfrentados pela PPM ainda demonstram a existência de barreiras sociais e culturais que limitam a sua plena atuação. Apesar dos avanços alcançados ao longo dos anos, muitas mulheres continuam afastadas dos processos de decisões, o que evidencia a necessidade de maior apoio institucional e de mudanças nas percepções sociais sobre as ações da plataforma política das mulheres.

Esse projeto visa compreender, como é que se dá a participação política das mulheres na Guiné-Bissau, tendo como base a lei de paridade, um dispositivo legal que estabelece um percentual de representação feminina nos órgãos de governos, sendo Guiné-Bissau um país marcado por diversas desigualdades estruturais, de ordem histórica, política, econômica e social, a aplicação da lei não chega ser suficiente para uma efetividade mais ampla, é necessária

[2] Organizações da Sociedade Civil (OSC) na Guiné-Bissau.

a criação de inúmeras tarefas junto das comunidades guineenses e uma maior fiscalização dos órgãos competentes. Sendo assim torna-se necessário uma maior análise que não considere apenas a lei de paridade e sua dimensão, que leve em conta também as experiências e percepções das mulheres pertencentes a PPM e do âmbito geral, partindo do entendimento de que, a efetividade da lei de Paridade está intrinsecamente ligada às condições vivenciadas pelas mulheres no cenário político guineense e do olhar crítico das organizações femininas existentes.

6 METODOLOGIA

A metodologia pode ser compreendida como sendo um conjunto de técnicas e procedimentos que auxiliam diretamente na produção de conhecimento científico, como também na realização de uma pesquisa sistemática e organizada, com o objetivo de estabelecer métodos que serão utilizados pelo pesquisador a fim de se alcançar os objetivos estabelecidos na pesquisa. Segundo Predanov e Freitas (2013), a Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade.

A presente pesquisa será conduzida por uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e utilizando a técnica da análise de conteúdo, buscando compreender a efetividade da Lei de Paridade e a participação política das mulheres na Guiné-Bissau, levando em conta suas experiências e percepções sobre os desafios encontrados no cenário político do país. Nesse sentido, entende-se que "na pesquisa qualitativa, modalidade análise da estrutura do fenômeno situado, portanto, a estrutura (experiência) e a essência do fenômeno mostram-se necessariamente nas descrições que obtemos dos sujeitos". (Bastos, 2017, p. 444);

> A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e a coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de casos; experiência pessoal; introspecção; história de vida; entrevista; artefatos; textos e produções culturais; textos observacionais/registros de campo; históricos interativos e visuais – que descrevem momentos significativos rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Portanto, os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance. (Denzin; Lincoln *et al.*, 2006 *apud* Guerra, 2014, p. 15).

O caráter exploratório da pesquisa, apresenta-se pela necessidade de um estudo profundo sobre a efetividade da Lei nº 4/2018, Lei de paridade, no contexto guineense, sendo

que ainda existem poucas produções acadêmicas sobre a temática. Segundo Gil (2002), esta pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a tomá-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

A pesquisa será desenvolvida através da análise Bibliográfica, levantamento bibliográfico, documental, através de livros, artigos científicos, dissertações, teses, e demais produções que abordam sobre a questão da participação da mulher na esfera política. Também será realizada uma análise de documentos oficiais, como Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, legislações e dados institucionais relacionados à participação política das mulheres, documentos da Plataforma Política das Mulheres (PPM). A pesquisa contará ainda com entrevistas semiestruturadas, realizadas com mulheres integrantes da Plataforma Política das Mulheres (PPM), representantes de organizações da sociedade civil e, se possível, mulheres que ocupam ou ocuparam cargos políticos no país. Na realização da entrevista, Castro e Oliveira assinalam a presença de um roteiro envolvendo questões principais como meio de se organizar e atingir os objetivos propostos pela pesquisa, mas considera que questões momentâneas permeiam a interação entre o pesquisador e o participante, o que possivelmente "pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas." (Manzini, 2004, p. 2 *apud* Castro; Oliveira, p. 36)

Para análise dos resultados dos resultados da pesquisa será utilizada a técnica de análise de conteúdo. De acordo com Teodoro e Oliveira (2024), a técnica da análise de conteúdo tem um papel especial na produção e construção de investigações no campo social, por se tratar de bem mais do que uma técnica simples de análise de dados, mas uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias. Desse modo, após a realização das entrevistas semiestruturadas e de uma boa revisão bibliográfica, a análise dos resultados da pesquisa será organizada em categorias temáticas relacionadas à participação política feminina, efetividade da Lei de Paridade, desafios estruturais, desigualdade de gênero, atuação das organizações femininas na Guiné-Bissau e outros eixos de análise que possam surgir da simbiose entre a pesquisa teórica e empírica.

7 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	**TCC I**			**TCC II**			**TCC III**		
Revisão bibliográfica	X	X	X	X	X	X			
Elaboração do roteiro dos questionários e entrevista				X	X	X			
Realização das entrevistas					X	X			
Análise de dados					X	X	X		
Redação do TCC								X	X
Apresentação do TCC									X

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, ERICK MENDONÇA. **A INEFICÁCIA DA COTA DE GÊNERO PARA O INGRESSO DAS MULHERES NA POLÍTICA**. Repositório Institucional do Unifip, v. 8, n. 1, 2023.

BARROS, Miguel; SEMEDO, Odete. **A Participação das Mulheres na Política e na Tomada de Decisões na Guiné-Bissau. Da consciência, percepção à prática política**. 2013.

BASTOS, Carmen Célia Barradas Correia. **Pesquisa qualitativa de base fenomenológica e a análise da estrutura do fenômeno situado: algumas contribuições.** *Revista Pesquisa Qualitativa*, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 442–451, dez. 2017.

BOUMA, Orsia Colombe Samantha. **Mulheres e Política: análise do problema da sub-representatividade das mulheres no cenário político (2010-2023) na África subsaariana após a guerra civil na República do Congo**. 2023.

CANDÉ MONTEIRO, Artemisa Odila. **Guiné-Bissau: Da Luta Armada à Construção do Estado Nacional - Conexões Entre o Discurso de Unidade Nacional e Diversidade Étnica (1959-1994).** – Salvador, 2013. 318f.: il. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2013. 318 pag

DA SILVA, Ramiro Fernandes. **A lei da paridade na Guiné-Bissau: origens e consequências a Sub-representação Feminina no Parlamento e no Governo: os casos de PAIGC, MADEM-G15, PRS - (2019 A 2023).** 2024. Dissertação de Mestrado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal).

DE CASTRO, Elaine; DE OLIVEIRA, Ulisses Tadeu Vaz**. A entrevista semiestruturada na pesquisa qualitativa-interpretativa: um guia de análise processual.** Entre textos, v. 22, n. 3, p. 25-45, 2022.

FERNANDES, Yanira Samantha Gomes. **O enquadramento jurídico internacional do direito de participação política das mulheres na Guiné-Bissau**. 2021. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal).

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. Manual de pesquisa qualitativa. **Belo Horizonte: Grupo Ănima Educação**, 2014.

GIL, Antonio Carlos et al. Como classificar as pesquisas. **Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

GUINÉ-BISSAU. Assembleia Nacional Popular. **Lei n.º 4/2018: Lei de Paridade para a participação das mulheres na política e nas esferas de tomada de decisão**. Boletim Oficial da República da Guiné-Bissau, n.º 49, 4 dez. 2018. Disponível em: BOLETIM OFICIAL SUPLEMENTO. Terça-feira, 4 de dezembro de 2018 Número 49

GOMES, Patrícia Alexandra Godinho. "As outras vozes": Percursos femininos, cultura política e processos emancipatórios na Guiné-Bissau. **ODEERE: Revista Internacional de Relações Étnicas**, v. 1, n. 1, p. 121-145, 2016.

GOMES, Patrícia Godinho. O estado da arte dos estudos de gênero na Guiné-Bissau: uma abordagem preliminar. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História**, v. 12, n. 19, 2015.

GOMES, Peti Mama; MONTEIRO, Artemisa Odila Candé. **Os desafios da Lei de Paridade na sua dimensão social e política: o caso das mulheres na Guiné-Bissau.** Cadernos de África Contemporânea, v. 3, n. 6, p. 146-156, 2020.

LOPES, Dina Jule Cadia. **Participação política de mindjeris na Guiné-Bissau: uma reflexão a princípio da lei de quota e de paridade (2018-2023. 2023).**

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, p. 91-102, 2000.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

PROGRAMA das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Na Guiné-Bissau, **a promoção da participação política das mulheres começa a nível local. Guiné-Bissau,** 22 jun. 2022. Disponível em: https://www.undp.org/pt/guinea-bissau/news/na-guine-bissau-promocao-da-participacao-politica-das-mulheres-comeca-nivel-local. Acesso em: 29 abr. 2026.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, v. 30, p. 123-139, 2016.

TEODORO, Nayara Rodrigues; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago. Análise de Conteúdo: um método de qualitativo. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 46, n. 1, p. 55-62, 2024.